



# **Aula 27 - Como Executar uma tutela provisória - PARTE 4 - Obrigação de Pagar quantia**

## **1. O que fazer caso o juiz DEFIRA o pedido de Tutela Provisória e a parte requerida não cumpra a obrigação**

1.1. Você vai aprender como executar, como tornar real uma tutela provisória concedida em juízo

1.1.1. Vou te mostrar quando é possível realizar a execução e como você vai fazer isso na prática

1.1.1.1. Vamos lá...

## **2. PRA COMEÇO DE CONVERSA**

2.1. Para saber como executar, como tornar concreta uma tutela provisória, é preciso olhar para o tipo de obrigação que foi determinada

2.1.1. Porque dependendo do tipo de obrigação, muda a forma de se executar

2.1.1.1. Que tipo de obrigação o juiz determinou?

2.1.1.1.1. 1

2.1.1.1.1.1. É uma OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER?

2.1.1.1.1.1.1. Ex: Determino que o a operadora de plano de saúde requerida realize a cirurgia pretendida pelo autor no prazo de 15 dias...

2.1.1.1.1.1.1.1. Ex2: Determino que o requerido pare, imediatamente, a continuidade da obra descrita na inicial

2.1.1.1.1.1.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

2.1.1.1.2. 2

## 2.1.1.1.2.1. É uma OBRIGAÇÃO DE DAR?

2.1.1.1.2.1.1. Ex: Determino que o requerido devolva ao autor, no prazo de 15 dias, as vacas objeto do contrato de arrendamento

2.1.1.1.2.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

## 2.1.1.1.3. 3

### 2.1.1.1.3.1. É uma OBRIGAÇÃO DE PAGAR?

2.1.1.1.3.1.1. Ex: Determino que o requerido pague, imediatamente, ao autor, uma pensão no valor mensal de R\$ 1.000,00

2.1.1.1.3.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

## 3. 1

### 3.1. Como executar uma tutela provisória que contém uma OBRIGAÇÃO DE FAZER ou de NÃO FAZER

#### 3.1.1. Dois exemplos

3.1.1.1. Ex: Determino que a operadora de plano de saúde requerida realize a cirurgia pretendida pelo autor no prazo de 15 dias...

3.1.1.1.1. Ex2: Determino que o requerido pare, imediatamente, a continuidade da obra descrita na inicial

3.1.1.1.1.1. Nós vamos estudar em detalhes como fazer isso na prática

#### 3.1.2. PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS

##### 3.1.2.1. a

3.1.2.1.1. Observe sempre se a decisão que determinou a obrigação estabeleceu multa diária para o caso do não cumprimento

3.1.2.1.1.1. Se não foi estabelecida multa, é quase certo que a parte não vai cumprir

3.1.2.1.1.1.1. Neste caso, você deve peticionar, pedindo que a multa seja fixada

3.1.2.1.1.1.1.1. Esse peticionamento pode ser feito a qualquer momento e, inclusive, ao juiz de primeiro grau, mesmo que a obrigação tenha sido determinada pelo tribunal

3.1.2.2. b

3.1.2.2.1. Observe se a decisão estabeleceu prazo para o cumprimento ou se determinou o cumprimento imediato

3.1.2.2.1.1. Se isso não estiver claro, você deve embargar de declaração

3.1.2.2.1.1.1. Se passado o prazo para os embargos, peticione para que o juízo estabeleça o prazo

3.1.2.3. c

3.1.2.3.1. A parte requerida deve ser intimada pessoalmente para cumprir a obrigação, para que possa haver a incidência de multa

3.1.2.3.1.1. Súmula 410 do STJ: “a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

3.1.2.3.1.1.1. Entretanto, quando se tratar de empresas públicas e privadas na qualidade de devedor em processo eletrônico, a intimação realizada por e-mail cumpre fielmente o requisito da pessoalidade exigido pela Súmula 410 do STJ

3.1.2.3.1.1.1.1. Art. 246, § 1º que: “com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio”

### 3.1.2.4. d

3.1.2.4.1. E se a parte requerida não estiver sendo encontrada para ser intimada?

3.1.2.4.1.1. A intimação pode ser feita na pessoa do advogado? Em regra não.

3.1.2.4.1.1.1. A intimação pode ser feita por AR enviado para o último endereço informado pela parte no processo.

3.1.2.4.1.1.1.1. Atente-se ao que preceitua o parágrafo único, do art. 274, do CPC

3.1.2.4.1.1.1.1.1. Art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

### 3.1.2.4.1.1.1.1.1.1. Parágrafo único.

Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

3.1.2.4.1.1.1.1.1.1.1.1. Agora, caso a situação seja de extrema urgência, que não dê tempo sequer de esperar a intimação da parte requerida, use o disposto no art. 297 do CPC

Ex: ao invés de determinar que o réu transfira o carro para o nome do autor, ele pode determinar que o diretor do Detran o faça. Isso é dar efetividade à medida

Mas quando a ação da parte não pode ser substituída pela ação de terceiro, o juiz pode impor multa para forçar o cumprimento.

3 1 2 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

São as famosas  
Astreintes, que nós vamos  
estudar em detalhes.

### 3.1.2.5. e

### 3.1.2.5.1. A FORMA

3.1.2.5.1.1. A petição de cumprimento deve ser apresentada nos próprios autos, não havendo necessidade de criação de um incidente ou apenso

3.1.2.5.1.1.1. Mas você sempre deve olhar o Código de Normas da Corregedoria local...ele pode dispor de forma diferente.

3.1.2.5.1.1.1. A sua peça deve ser bem simples, apenas mostrando a decisão que determinou a obrigação a ser cumprida, afirmando que não houve o cumprimento e pedindo a intimação da parte para cumprir

3.1.2.5.1.1.1.1.1. Reforce, sempre, a necessidade de se estabelecer multa para o não cumprimento

3.1.2.5.1.1.1.1.1.1. Para o cumprimento provisório de obrigação de pagar, geralmente, há incidência de custas.

### 3.1.2.6. f

### 3.1.2.6.1. E se na prática o requerido não cumpre a obrigação?

3.1.2.6.1.1. Você deve averiguar se a obrigação pode ser cumprida de outra maneira ou por outra pessoa...

### 3.1.2.6.1.1.1. Em caso POSITIVO

3.1.2.6.1.1.1.1. Você deve pleitear ao juízo que a obrigação seja cumprida de outra forma ou por outra pessoa

3.1.2.6.1.1.1.1.1. É o que a lei chama de  
RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE (Art. 536  
do CPC)

3.1.2.6.1.1.1.1.1.1. Ex1: se o requerido não pode ser intimado para dar baixa no nome do autor no SERASA, você pode pedir que o juízo determine isso diretamente ao órgão

3.1.2.6.1.1.1.1.2. Ex2: se o requerido não cumpre a obrigação de providenciar a transferência do veículo para o seu nome, o juiz pode determinar diretamente ao Detran para que o faça

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3. Ex 3: se o requerido não cumpre e obrigação de providenciar uma cirurgia ao autor, o juiz pode determinar que a cirurgia seja feita por outros médicos, com as despesas suportadas pelo requerido

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3.1. Inclusive o juízo pode bloquear dinheiro diretamente na conta da empresa para pagar essas despesas

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3.1.1. Lembra sempre do disposto no art. 297 do CPC

3.1.2.6.1.1.1.1.1.3.1.1.1. Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

### 3.1.2.6.1.1.2. E caso NEGATIVO

3.1.2.6.1.1.2.1. Se a obrigação não puder ser cumprida por outra pessoa (for infungível), o autor deve pedir a conversão em perdas e danos

3.1.2.6.1.1.2.1.1. Ex: se o requerido não cumpre e obrigação de se apresentar em um show que havia sido contratado

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1. A obrigação só pode ser cumprida por ele e por mais ninguém...

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1. Neste caso, deve o autor requerer a transformação da obrigação de fazer em perdas e danos...

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1. Isso é o que preceitua o art. 499 do CPC

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1.1. Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

3.1.2.6.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1. E essa conversão em perdas e danos não inibe o requerido de pagar a multa diária que foi fixada, se for o caso

### 3.1.2.7. g

### 3.1.2.7.1. E se a obrigação se tornar inexequível?

3.1.2.7.1.1. Quando não é mais possível, pelas circunstâncias fáticas, cumprir a obrigação....o que fazer?

3.1.2.7.1.1.1. Áí se não for possível sequer obter um resultado prático equivalente, o único caminho é o da conversão em perdas e danos

3.1.2.7.1.1.1. Ex: a obrigação do Roberto Carlos de gravar o especial de Natal para a Globo, no final do ano

3.1.2.7.1.1.1.1.1. Se ele não cumprir no prazo, a obrigação se tornou inexequível e não pode ser substituída pelo resultado prático equivalente...

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1. A solução será converter em perdas e danos....

3.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.1. E como deve ser feita, na prática, essa conversão em perdas e danos?



Ex: no exemplo do show do Roberto Carlos, a Globo deve apresentar tudo o que ela deixou de ganhar com o não cumprimento da obrigação....são as perdas (o que ganharia com publicidade, com venda de ingresso e etc)....e deve apresentar todos os danos que teve (tudo o que gastou para contratar equipamentos, reservar lugar, preparar o evento e etc)....pode, inclusive, pedir dano moral pelo não cumprimento da obrigação....

O procedimento é um procedimento comum, com a citação do ré, audiência de tentativa de conciliação, contestação, audiência e etc....no final o juiz dá uma sentença.

### 3.1.2.8. h

### 3.1.2.8.1. Impugnação

3.1.2.8.1.1. Art. 520, § 1º No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do art. 525 .

3.1.2.8.1.1.1. Transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3.1.2.8.1.1.1.1. É isso o que dispõe o art. 525 do CPC

## 4. 2

### 4.1. Como executar uma tutela provisória que contém uma OBRIGAÇÃO DE DAR/ENTREGAR

#### 4.1.1. Dois exemplos

4.1.1.1. Ex 1: o juiz determina, em sede de tutela antecipada, que o requerido entregue ao autor as 100 cabeças de vaca, de 18 meses, que foram entregues em arrendamento

4.1.1.1.1. Este é o exemplo de uma obrigação fungível, pois qualquer vaca pode ser entregue, desde que tenham as características mencionadas (18 meses)

4.1.1.2. Ex: 2: o juiz determina, em sede de tutela antecipada, que o requerido entregue ao museu o quadro X de Pablo Picasso, que está em seu poder indevidamente

4.1.1.2.1. Este é o exemplo de uma obrigação infungível, pois só serve o quadro específico

#### 4.1.2. PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS

##### 4.1.2.1. a

4.1.2.1.1. Observe sempre se a decisão que determinou a obrigação estabeleceu multa diária para o caso do não cumprimento

4.1.2.1.1.1. Se não foi estabelecida multa, é quase certo que a parte não vai cumprir

4.1.2.1.1.1.1. Neste caso, você deve peticionar, pedindo que a multa seja fixada

4.1.2.1.1.1.1.1. Esse peticionamento pode ser feito a qualquer momento e, inclusive, ao juiz de primeiro grau, mesmo que a obrigação tenha sido determinada pelo tribunal

4.1.2.2. b

4.1.2.2.1. Observe se a decisão estabeleceu prazo para o cumprimento ou se determinou o cumprimento imediato

4.1.2.2.1.1. Se isso não estiver claro, você deve embargar de declaração

4.1.2.2.1.1.1. Se passado o prazo para os embargos, peticione para que o juízo estabeleça o prazo

4.1.2.3. c

4.1.2.3.1. A parte requerida deve ser intimada pessoalmente para cumprir a obrigação, para que possa haver a incidência de multa

4.1.2.3.1.1. Súmula 410 do STJ: “a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

4.1.2.3.1.1.1. Entretanto, quando se tratar de empresas públicas e privadas na qualidade de devedor em processo eletrônico, a intimação realizada por e-mail cumpre fielmente o requisito da pessoalidade exigido pela Súmula 410 do STJ

4.1.2.3.1.1.1. Art. 246, § 1º que: “com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio”

#### 4.1.2.4. d

4.1.2.4.1. E se a parte requerida não estiver sendo encontrada para ser intimada?

4.1.2.4.1.1. A intimação pode ser feita na pessoa do advogado? Em regra não.

4.1.2.4.1.1.1. A intimação pode ser feita por AR enviado para o último endereço informado pela parte no processo.

4.1.2.4.1.1.1.1. Atente-se ao que preceitua o parágrafo único, do art. 274, do CPC

4.1.2.4.1.1.1.1.1. Art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

#### 4.1.2.4.1.1.1.1.1.1. Parágrafo único.

Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

#### 4.1.2.5. e

#### 4.1.2.5.1. A FORMA

4.1.2.5.1.1. A petição de cumprimento deve ser apresentada nos próprios autos, não havendo necessidade de criação de um incidente ou apenso

4.1.2.5.1.1.1. Mas você sempre deve olhar o Código de Normas da Corregedoria local...ele pode dispor de forma diferente.

4.1.2.5.1.1.1.1. A sua peça deve ser bem simples, apenas mostrando a decisão que determinou a obrigação a ser cumprida, afirmando que não houve o cumprimento e pedindo a intimação da parte para cumprir

4.1.2.5.1.1.1.1.1. Reforce, sempre, a necessidade de se estabelecer multa para o não cumprimento

4.1.2.5.1.1.1.1.1.1. Para o cumprimento provisório de obrigação de pagar, geralmente, há incidência de custas.

#### 4.1.2.6. f

4.1.2.6.1. E se na prática o requerido não cumpre a obrigação?

4.1.2.6.1.1. Você deve pedir que seja expedido mandado de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 538 do CPC

4.1.2.6.1.1.1. Art. 538. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

4.1.2.6.1.1.1.1. Atente-se que o mandado de busca e apreensão deve obedecer ao disposto no art. 536, 2, do CPC

4.1.2.6.1.1.1.1.1. § 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º , se houver necessidade de arrombamento.

4.1.2.6.1.1.1.1.1.1. Como é o procedimento da busca e apreensão?

4.1.2.6.1.1.1.1.1.1.1. Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

#### 4.1.2.7. g

#### 4.1.2.7.1. E se a obrigação se tornar inexequível?

4.1.2.7.1.1. Quando não é mais possível, pelas circunstâncias fáticas, cumprir a obrigação....o que fazer?

4.1.2.7.1.1.1. Muitas vezes o requerido fala que o bem foi vendido e que não sabe mais onde está

4.1.2.7.1.1.1.1.1. Muitas vezes o bem simplesmente se deteriorou e não serve mais para nada...

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1.  
E como deve ser  
feita, na prática,  
essa conversão em  
perdas e danos?

4.1.2.7.1.1.1.1.1.1.1  
Através do  
procedimento da  
liquidação,  
previsto no art.  
509 do CPC

4.1.2.7.1.1.1.1.

É a liquidação pelo procedimento comum, art. 509, II, do CPC, quando há necessidade de alegar a provar fato novo

4.1.2.7.1.1.1.1

Na prática, o autor deve apresentar uma petição informando o desejo de liquidar as perdas e os danos sofridos pelo não cumprimento da obrigação

4.1.2.7.1.1.:

Muito provavelmente o Código de Normas da Corregedoria vai determinar que essa liquidação seja feita em apartado ao processo principal, para não atrapalhar o seu andamento.

4.1.2.7.1.  
É uma  
autêntica  
ação  
de  
conhecer  
onde a  
parte  
autora  
relata  
os  
danos  
e as  
perdas  
sofridas  
e pede  
a  
liquidação

4.1.2.7

Ex: o  
museu  
deve  
relatar  
quanto  
valia  
o  
quadro  
que  
não  
foi  
devolvi  
dano  
moral  
por  
não  
ter  
mais  
o  
quadro  
para  
exposi  
perdas  
por  
não  
poder  
mais  
lucrar  
com  
a  
exibiç  
do  
quadro  
e  
etc...

4.1.  
O  
proc  
é  
um  
proc  
com  
com  
com  
a  
cita  
do  
ré,  
aud  
de  
tent  
de  
con  
cont  
perí  
aud  
e  
etc.  
fina  
o  
juiz  
dá  
um  
sent  
liqui  
o  
valo  
das  
perc  
e  
dan  
dep  
tud

seg  
com  
um  
cum  
de  
sent  
que  
conl  
obri  
de  
pag

#### 4.1.2.8. h

##### 4.1.2.8.1. Impugnação

4.1.2.8.1.1. Art. 520, § 1º No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do art. 525 .

4.1.2.8.1.1.1. Transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4.1.2.8.1.1.1.1. É isso o que dispõe o art. 525 do CPC

## 5. 3

### 5.1. Como executar uma tutela provisória que contém uma OBRIGAÇÃO PAGAR QUANTIA

#### 5.1.1. Dois Exemplos

5.1.1.1. Ex 1: o juiz determinar, em sede de antecipação de tutela, que o requerido pague uma pensão alimentícia ao autor

5.1.1.2. Ex 2: o juiz determina, em sede de antecipação de tutela, que o requerido devolva ao autor uma quantia que foi paga indevidamente - imagine uma transferência bancária equivocada...

## 5.1.2. PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS

### 5.1.2.1. A

5.1.2.1.1. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

5.1.2.1.1.1. Isso está previsto no art. 297, parágrafo único, do CPC

5.1.2.1.1.1.1. Então, para saber executar uma tutela provisória, você precisa saber como se realiza o cumprimento provisório de uma sentença.

5.1.2.1.1.1.1.1. O cumprimento provisório de sentença que contenha uma obrigação de pagar quantia certa está previsto no art. 520 do CPC

5.1.2.1.1.1.1.1.1. Mas se a tutela contiver a obrigação de pagar alimentos, o procedimento para o cumprimento está nos art. 528 a 533 do CPC

### 5.1.2.2. B

5.1.2.2.1. Se a obrigação for de pagar pensão alimentícia, você pode pedir para que as verbas futuras sejam descontadas diretamente na folha de pagamento do réu, se ele tiver emprego fixo

### 5.1.2.3. C

5.1.2.3.1. FORMA

5.1.2.3.1.1. A execução deve ser feita em autos apartados, para não tumultuar o processo principal.

5.1.2.3.1.1.1. Geralmente essa é a determinação da maioria dos Código de Normas da Corregedoria - mas você deve conferir o seu

5.1.2.3.1.1.1.1. A petição deve ser idêntica ao de uma petição de cumprimento de sentença, relatando a obrigação estabelecida e o valor do débito

5.1.2.3.1.1.1.1.1. O requerido é intimados, por seu advogado, para pagar no prazo de 15 dias.

5.1.2.3.1.1.1.1.1.1. Caso não pague no prazo legal, o débito é acrescido de multa e honorários de advogado...após, iniciam-se os atos de penhora...

5.1.2.3.1.1.1.1.1.1.1. Art. 520, § 2º A multa e os honorários a que se refere o § 1º do art. 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.

## 5.1.2.4. D

### 5.1.2.4.1. A intimação

5.1.2.4.1.1. A intimação para pagamento deve ser feita na pessoa do advogado, como regra

5.1.2.4.1.1.1. Art. 513, § 2º, I, do CPC

5.1.2.4.1.1.1.1. § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

5.1.2.4.1.1.1.1.1.1. Lembre-se sempre do disposto no art. 297 do CPC

### 5.1.2.5. E

### 5.1.2.5.1. Impugnação

5.1.2.5.1.1. Art. 520, § 1º No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do art. 525 .

5.1.2.5.1.1.1. Transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

5.1.2.5.1.1.1.1. É isso o que dispõe o art. 525 do CPC

## **6. A Execução das Astreintes: como Executar e receber a Multa Diária fixada para o cumprimento de uma tutela provisória**